

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

UNIDADE DE LICITAÇÕES

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº. 04

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP Nº. 01-128061/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 017/2026 - ALC/AMNT - Seleção e contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) Pós-Pago, Compreendendo Serviços de Voz, Dados e Mensagens, nas Modalidades Local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com Roaming Nacional Automático, Incluindo Fornecimento de Aparelhos Smartphones em Regime de Comodato, de acordo com as Especificações Mínimas ou Superiores às Descritas no Termo de Referência, com Franquia Mínima de Dados de 10 GB por Linha/Mês, conforme especificações e quantitativos descritos no ANEXO I do respectivo Edital.

Em razão de dúvidas recebidas, vimos pelo presente esclarecer:

PERGUNTA 1: *“Da tecnologia solicitada para os aparelhos. Observe que o instrumento licitatório solicita em seu objeto que a Operadora tenha cobertura 4G e/ou 5G. E, no detalhamento de aparelhos descrito abaixo item 3.4, II se repete a mesma exigência. Diante do exposto, entendemos que o aparelho a ser avaliado pode ser de gama simples e que tenha somente o 4G, algo que impediria tecnicamente a utilização do 5G por este equipamento. Desse modo, entendemos que a forma que foi colocado no edital trata-se de equívoco, pois obviamente a Empresa deve estar buscando aparelhos de gama melhor que de fato seja compatível com 4G e 5G, nosso entendimento está correto sobre os equipamentos necessitarem ser compatíveis com 4G E 5G?”*

- 3.4. Fornecimento de Aparelhos em Comodato**
Os aparelhos fornecidos em regime de comodato deverão atender, no mínimo, às seguintes condições:
- I. Os aparelhos deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de produção;
 - II. Compatibilidade com tecnologias **4G e/ou 5G**;
 - III. Especificações mínimas:
 - a. memória interna mínima de 128 GB;
 - b. memória RAM mínima de 4 GB;
 - c. sistema operacional Android ou iOS atualizado, com suporte a atualizações de segurança;
 - d. conectividade Wi-Fi, Bluetooth e GPS;
 - IV. Fornecimento de carregador original, cabo e manual em português;
 - V. Entrega dos aparelhos devidamente habilitados e aptos ao uso.

RESPOSTA 1: Está correto o entendimento. Os aparelhos smartphones disponibilizados em regime de comodato constituem componentes acessórios à prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP e devem possibilitar a utilização das tecnologias previstas para a execução do serviço. Dessa forma, considerando que a prestação dos serviços contempla a utilização das tecnologias 4G e/ou 5G conforme a disponibilidade de cobertura da operadora, os aparelhos deverão ser compatíveis com as tecnologias 4G e 5G, possibilitando a utilização da rede 5G quando disponível, sem prejuízo da utilização da rede 4G. Permanecem aplicáveis as demais especificações estabelecidas no **item 3.4 do Termo de Referência**.

PERGUNTA 2: *“Endereço de entrega divergente do CNPJ contratado: O endereço de entrega dos equipamentos está divergente do endereço do CNPJ que será contratado, podem esclarecer se o endereço mencionado de entrega está correto?”*

- 4.1.5 A implantação somente será considerada concluída após a disponibilização integral dos serviços e a validação operacional da solução pela CONTRATANTE.
- 4.1.6 Os aparelhos smartphones fornecidos em regime de comodato, os chips (SIM Card ou eSIM), acessórios e todos os demais itens necessários à execução da solução deverão ser entregues, às expensas da CONTRATADA, na URBS – Área de Manutenção, situada na **Rua Bernardo Rosenmann, nº 555, Bairro Tingui, Curitiba/PR, CEP 82600-130**, em dias úteis, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, ou em outro local situado no Município de Curitiba que venha a ser formalmente indicado pela CONTRATANTE antes da entrega.
- 4.1.7 Os aparelhos deverão ser entregues devidamente habilitados, aptos ao uso e acompanhados da relação contendo, no mínimo, o número da linha correspondente, IMEI, marca, modelo, número de série, quando existente, bem como da documentação necessária à identificação dos equipamentos, inclusive cópia do documento fiscal correspondente ou outro documento hábil que comprove seu valor unitário, para fins de controle patrimonial e eventual ressarcimento.

RESPOSTA 2: Esclarece-se que está correto o endereço indicado para entrega dos equipamentos, qual seja, Área de Manutenção da URBS, situada na Rua Bernardo Rosenmann, Nº. 555 – Tingui, Curitiba/PR. **O endereço de entrega não se confunde com o endereço cadastral da CONTRATANTE.**

PERGUNTA 3: *“Envio de documentação fiscal em conjunto com as faturas: O item 8.1.1 exige o envio das faturas conjuntamente com a documentação, algo que torna a logística da operadora bastante equívoca, sendo necessário um grande aparato humano e administrativo para o atendimento deste item, desta forma, a logística desse processo de anexar à fatura documentação diversa é bastante dispendiosa para as operadoras. Além disso, a solicitação em questão vai de encontro ao momento atual e às práticas relacionadas a preservação do meio-ambiente, pois exige-se o envio de documentos impressos, que geram um gasto desnecessário de papel, já que a regularidade que se deve averiguar através do envio dos documentos solicitados pode ser verificada pela internet, através de consulta ao SICAF, some-se ao fato de que a consulta pela internet evita o gasto de papel, ao fato de que ela oferta celeridade ao processo, evitando, por conseguinte, tanto desperdício de tempo. Face ao exposto, é pleiteado a razoabilidade, com a permissão do envio das faturas sem documentação diversa, algo que pode ser facilmente retirada pela internet, via SICAF, da mesma forma que será feita quando da habilitação do licitante.”*

RESPOSTA 3: Para fins do **item 8.1.1**, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista poderá ser realizada pela CONTRATANTE mediante consulta aos sistemas eletrônicos oficiais disponíveis, ficando dispensada a apresentação das respectivas certidões juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, salvo quando necessária documentação complementar não disponível para consulta eletrônica.

Nota Pregoeiro 01: Face ao questionamento da Empresa citar, o SICAF com referência de Portal para envio de documentos, lembramos que esta licitação é processada e julgada por meio do Portal E-compras Curitiba, conforme regras estabelecidas no item 8.3 do Edital de Embasamento, não sendo permitido envio de documentação via SICAF, somente via E-compras Curitiba.

PERGUNTA 4: *“Do prazo para envio das faturas. Cabe salientarmos que tal item 8.1.2 acima transcrito está diverge do disposto na Resolução nº 632/2014 da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel que deve ser seguida por todos os usuários de telefonia móvel no país, mesmo quando órgãos da Administração Pública. O art. 76 da referida Resolução determina os prazos e formas de entrega das faturas, conforme abaixo:*

“Art. 76. O documento de cobrança deve ser entregue ao Consumidor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento.”

*Nesta vertente, fica claro que o instrumento convocatório está em desacordo com as regras da Anatel, pois as operadoras possuem até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo de pagamento para entregarem as faturas. Ainda, a CLARO disponibiliza outras ferramentas de acesso às faturas tais como: o serviço de conta online - disponível a qualquer tempo que o usuário queira acessar - através do CLARO Online as faturas ficam disponíveis com uma antecedência de cerca de 10 (dez) dias antes do vencimento, também pode-se solicitar a segunda via de faturamento ao GSINC através do *860, do e-mail gsincgov@claro.com.br. Ressaltamos, que todos esses demais meios de acesso às faturas são de amplo conhecimento dos nossos clientes. Sendo assim, pleiteamos a razoabilidade através da aderência ao Art. 76 acima citado, mantendo desta forma a antecedência mínimo de 5 (cinco) dias da data de vencimento.*

RESPOSTA 4: Será acolhida parcialmente a solicitação, passando o **item 8.1.2 da Minuta do Contrato** a ser observado nos seguintes termos:

Onde se Lê:

8.1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar a Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE com **antecedência mínima de 10 (dez) dias** da respectiva data de vencimento, de forma a possibilitar a conferência dos serviços faturados e o regular processamento do pagamento.

Leia-se:

8.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE, preferencialmente, com antecedência de **10 (dez) dias** da respectiva data de vencimento, observado, em qualquer hipótese, o **prazo mínimo de 5 (cinco) dias** estabelecido pela regulamentação vigente da ANATEL, de forma a possibilitar a conferência dos serviços faturados e o regular processamento do pagamento.

PERGUNTA 5: *“Das faturas parametrizadas: A nota fiscal exigida pelo edital no item acima com indicação do número de contrato etc, diverge da norma contida na Resolução n.º 477/2007 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) - que aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal. Frisa-se que a licitação para serviços de telecomunicações, dentre os quais os de telefonia celular, possuem regência pela ANATEL, cuja normatização vincula o modo e os critérios da prestação do serviço, estando as operadoras adstritas a tal regramento. Neste contexto, os artigos 44 e seguintes da Resolução mencionada discriminam os critérios para emissão das faturas de cobrança: Dessa forma, solicita-se esclarecer: Considerando a exigência de apresentação da relação contendo o número da linha correspondente a cada aparelho no momento da entrega, esclarecemos que, por questões operacionais e de logística, os SIM Cards/e-SIMs serão fornecidos de forma apartada, não sendo inseridos previamente nas caixas dos equipamentos. Dessa forma, no ato da entrega dos aparelhos não haverá vinculação definitiva entre cada equipamento e uma linha telefônica específica, o que impossibilita a identificação e informação prévia do respectivo número da linha para cada dispositivo.*

“RESOLUÇÃO Nº 477/07 - Regulamento para a Prestação do SMP

Art. 44. A entrega do documento de cobrança ao Usuário, constituído de demonstrativos e faturas dos serviços prestados, deve ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes do seu vencimento.

§1º Os documentos de cobrança devem ser apresentados de maneira clara, explicativa e indevassável discriminando o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao Usuário.

Diante disso, entendemos que a entrega poderá ser realizada acompanhada das informações de IMEI, marca, modelo, número de série (quando aplicável) e documentação fiscal correspondente. Está correto nosso entendimento?"

§2º A prestadora pode lançar no documento de cobrança, desde que de forma clara e explícita, os valores devidos em função da exploração de serviços de valor adicionado, bem como de outras comodidades ou facilidades relacionadas com o serviço autorizado.

§3º A inclusão, na cobrança, de qualquer valor devido que não decorra da prestação de serviços de telecomunicações, depende de prévia autorização do Usuário.

§4º A qualquer tempo, o Usuário poderá requerer, sem ônus, outro documento de cobrança, que contenha exclusivamente valores correspondentes à prestação do SMP.

§5º A prestadora deve oferecer ao Usuário no mínimo seis possíveis datas para efetuar seus pagamentos mensais.

§6º Havendo concordância do Usuário, os demonstrativos e faturas do serviço de duas ou mais Estações Móveis podem ser apresentados em um único documento de cobrança, agrupando seus Códigos de Acesso.

outro serviço de telecomunicações em fatura do SMP segue a norma do respectivo serviço.

§4º Para Usuários com Planos de Serviço de franquias em minutos, a cobrança referida no caput deverá considerar os minutos não utilizados da franquia no período em que a chamada foi realizada.

Art. 46. É admitido o faturamento conjunto dos serviços de telecomunicações executados por outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo utilizados por Usuário do SMP.

§1º As prestadoras de SMP que pactuarem acordos para faturamento conjunto são obrigadas a estender as condições da avença de forma equivalente às demais interessadas.

§2º O disposto no parágrafo anterior se aplica ao faturamento conjunto de serviços de telecomunicações distintos prestados por uma mesma prestadora.

Art. 47. A Prestadora de SMP deve permitir o pagamento parcial do débito, mediante contestação.

Art. 48. O documento de cobrança deve permitir ao Usuário o pagamento da fatura em qualquer dos locais indicados pela prestadora, que devem estar convenientemente distribuídos na localidade.

Art. 49. As chamadas de SMP a cobrar podem ser faturadas em documento de cobrança de terceiro, desde que o mesmo autorize.

Art. 50. O Usuário do SMP deverá receber aviso do não pagamento de débito, objeto de documento de cobrança de prestação de serviço, de periodicidade regular.

Parágrafo único. Todos os avisos de cobrança devem alertar para a existência de débito vencido e os prazos para suspensão parcial, suspensão total e cancelamento do serviço.

Art. 51. Havendo situação de inadimplência, a prestadora pode tomar as seguintes providências:

I - transcorridos 15 (quinze) dias do vencimento da conta de serviços: suspender parcialmente o provimento do serviço, com bloqueio das chamadas originadas e das chamadas terminadas que importem em débito para o Usuário;

II - transcorridos 30 (trinta) dias desde a suspensão parcial: suspender totalmente o provimento do serviço, inabilitando-o a originar e receber chamadas;

III - transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da suspensão total do provimento do serviço: desativar definitivamente a Estação Móvel do Usuário e rescindir o Contrato de Prestação do SMP.

§1º As providências previstas nos incisos I, II e III devem ser precedidas de aviso ao Usuário, comunicando-o:

I - do direito de receber o relatório detalhado de serviços;

II - da possibilidade, forma e prazo para contestação do débito;

III - da sanção a que está sujeito na ausência de contestação.

§2º Quando da suspensão total do provimento do serviço é vedada a cobrança de assinatura ou qualquer outro valor referente à prestação de serviço.

§3º É vedada a inclusão de registro de débito do Usuário em sistemas de proteção ao crédito antes da rescisão do Contrato de Prestação do SMP prevista no inciso III deste artigo, podendo a Prestadora, após rescindido o contrato de prestação de serviço, por inadimplência, incluir o registro de débito em sistemas de proteção ao crédito, desde que notifique ao Usuário por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.

§4º No caso de cobrança conjunta, as sanções somente podem atingir o provimento dos serviços na modalidade e prestadora em que for constatada a inadimplência do Usuário, dando-se continuidade normal à prestação das demais modalidades e prestações de serviço.

§5º O previsto no parágrafo anterior não se aplica quando o Usuário estiver inadimplente perante a sua Prestadora de SMP.

§6º É direito do Usuário, durante o período de suspensão parcial do serviço, originar chamadas que não importem em débitos para o Usuário, incluindo-se chamadas originadas a cobrar, e aquelas destinadas aos serviços públicos de emergência previstos no art. 19.

Conforme se verifica, as faturas são documentos padronizados, emitidas em modelos que respeitam a regência estabelecida pela ANATEL, sem que seja possível a inserção de quaisquer outros dados que não aqueles expressamente autorizados pelo órgão regulador, desta forma, pleiteamos a razoabilidade através da aderência a Resolução acima citada.

RESPOSTA 5: Considerando as características dos sistemas padronizados de faturamento das prestadoras de serviços de telecomunicações, será admitida a disponibilização da Nota Fiscal/Fatura no formato padrão da CONTRATADA, desde que o documento contenha elementos suficientes para a identificação da CONTRATANTE e da cobrança correspondente.

PERGUNTA 6: ***“Da responsabilidade pelo ônus dos equipamentos roubados, perdidos ou extraviados.*** *Da responsabilidade pelo ônus dos equipamentos roubados, perdidos ou extraviados: Observe que os aparelhos serão fornecidos em regime de comodato, posse e guarda do cliente. Nesse sentido dispõe o artigo 54 da Lei nº. 8.666/93:*

“Os contratos administrativos de que trata esta lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.” Com base nessa premissa, o objeto do presente edital solicita que os aparelhos sejam cedidos em comodato, regime previsto em nosso ordenamento jurídico no Código Civil Brasileiro, com a seguinte redação:

“Art. 582. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante.”

“Art. 583. Se, correndo risco o objeto do comodato juntamente com outros do comodatário, antepuser este a salvação dos seus abandonando o do comodante, responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito, ou força maior.”

“Art. 584. O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.” (g.n.)

Cabe lembrar, que o comodato é o empréstimo gratuito de coisa móvel, que implica na obrigação do devedor de restituí-la. O comodatário é mero detentor da coisa e terá que restituí-



la, tal como recebida em comodato. Assim, entregue a coisa ao comodatário (Contratante), fica o comodante (Contratada) desobrigado para com aquele bem, ou seja, a partir da entrega, a Lei cria obrigações apenas para comodatário, a principal das quais é a de restituir a coisa emprestada, no término do contrato, ou quando lhe for reclamada, nas mesmas condições em que recebeu. Qualquer prejuízo que ocasionar ao comodante, por culpa própria ou de terceiros, ou ainda, na hipótese de força maior ou caso fortuito, em que antepõe salvar os seus bens abandonando os do comodante, responde o comodatário pelo dano. Dessa forma, nos casos de roubo, furto e extravio dos aparelhos, a responsabilidade e as custas deverão recair sobre o contratante, devendo ser excluída a responsabilidade da contratada, haja vista, que se for responsabilidade da contratada, haverá um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o que é vedado por lei. Diante de tais fatos, independente de diligências internas e responsabilidades internas dentro dessa Ilma. Empresa a Contratada deve ser restituída pelo bem entregue em comodato que foi roubado, furtado ou extraviado. Desta forma, pleiteamos a razoabilidade através da aderência aos Artigos acima citados, onde o valor da restituição deverá ser o de mercado.

RESPOSTA 6: Esclarece-se que os critérios para eventual ressarcimento, encontram-se disciplinados no **item 27.19 do Edital**.

Nota Pregoeiro 02: Informo que a Regência desta licitação será pela Lei Federal Nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais) e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS (RILC), disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, e a Lei Federal Nº. 14.133/2021 (limitada às hipóteses descritas em seu art. 189).

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Embasamento.

Marcelo Maia Dias
Pregoeiro